



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA **HALEI
KURIYAMA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
2415/2024).

Aos dias 30 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **HALEI KURIYAMA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.158.883/0001-65, com sede na Av. dos Imigrantes na cidade de Porto Velho - RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Halei Kuriyama**, portador do RG nº 824810, SESDEC/RO e CPF nº 879.814.082-53, residente na cidade de Porto Velho/RO e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID nº 634933, do Processo Administrativo nº. 2415/2024 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024/PMV - Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos de preferência contemplados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que foi recepcionada pelo decreto municipal nº 59.678/2023, e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente sendo, 01 nobreak senoidal, para atender a SEMAGRI no registro de ponto de seus servidores e na estabilização da corrente de energia elétrica para garantir o uso prolongado do equipamento de acompanhamento de pessoal, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência 003/2024/SEMAGRI, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024/PMV, Nota de Empenho nº 1736/2024, constantes no Processo Administrativo nº. 2415/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada e quantidade do objeto encontra-se descrita na Solicitação de Despesa nº. 1054/2024, e correspondentemente no item 7.1 do Termo de Referência 003/2024/SEMAGRI.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total para a aquisição do objeto deste termo.

2.2 Os valores foram levantados com base em uma pesquisa de preços realizada pela SEMAGRI, através de cotações no mercado local, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário.

2.3 O objeto com suas descrições, estão em conformidade com as cotações anexas aos autos nº. 2415/2024.

3. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua elaboração.

3.2 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue nas dependências do Almoxarifado Central situado à Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3431, Sala B, bairro Jardim América, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.

3.3 Deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal, em favor do Município de Vilhena CNPJ nº 04.092.706/0001-81, Endereço: Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jd. América, Vilhena/RO, CEP: 76-980-736, o corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos produtos na íntegra, número do processo/empenho, identificação do banco (código), da agência bancária e da conta bancária, para fins de pagamento.

3.4 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a SEMAGRI ou a Prefeitura Municipal de Vilhena responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.5 O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado Central, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.6 Não será recebido o objeto com marca diversa da apresentada na proposta.

3.7 Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado Central, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

3.8 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao equipamento encaminhado pela Contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

3.9 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da sua utilização.

3.10 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** da Unidade Orçamentária: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura; Projeto/Atividade - 20.122.0027.2.109 – Manutenção das atividades da SEMAGRI; Elemento de Despesa - 4.4.9.0.52.00.00 – equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1638, de 17, de abril, de 2024 e Nota de Empenho nº 1736, de 26, de abril, de 2024.

5. DA GARANTIA (Art. 40 § 1º Inciso III da Lei 14.133/21)

5.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

5.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

5.3 Todo objeto entregue deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

5.4 O objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

5.5 Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

6. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 A Contratante, através do ordenador de despesas, designará fiscal do Contrato para o recebimento e controle. O qual registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto licitado.

7. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº. 14.133/21)

7.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº. 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, conforme conferência pelo Controle Interno.

7.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº. 14.133/21.

7.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplimento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

7.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

7.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº 14.133/21).

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DAS RETENÇÕES

8.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

15.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº 14.133/21)

9.1 Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

9.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

9.3 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

9.5 Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do Almoxarifado Central, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9.6 Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.

9.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Garantir a qualidade do objeto, bem como substituir qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas.

9.9 Apresentar/Indicar assistência Técnica especializada em manutenção nos equipamentos no município de Vilhena/RO.

9.10 Encaminhar ao e-mail: semagri@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

9.12 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

9.13 Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº. 14.133/21).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

10.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais e equipamentos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3 Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.4 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

10.5 Conferir os objetos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

10.7 Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

10.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

10.9 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

10.10 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos.

10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4 A sanção prevista na alínea a do item 11.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

11.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 11.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

11.6 A sanção prevista na alínea c do Item 11.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na alínea d do Item 11.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 11.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

11.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

11.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 11.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 11.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

11.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DA RESCISÃO DE CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

13.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133 e suas alterações.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

14.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

14.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

14.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de pregão Eletrônico nº 011/2024/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 2415/2024, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato ou equivalente por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

17. DO ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de acrescentar ou suprimir o quantitativo da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma do disposto no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

19. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

20. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 45 do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 30 de abril de 2024.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Halei Kuriyama
REPRESENTANTE

Gilvaneo da Veiga
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL